



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Registro

OFÍCIO SEI Nº 58983/2022/MTP

Brasília, 09 de novembro de 2022.

A Senhora

Luciana Ferrari Siqueira

Presidente da FUNDACENTRO

Rua Capote Valente, 710

05.409-002 — São Paulo/SP

presidencia@fundacentro.gov.br

Assunto: Esclarecimento a respeito de exposição ocupacional a radiação ionizante no diagnóstico médico e odontológico

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.100448/2022-95.

Senhora Presidente,

1. Trata-se de ofício assinado por diversas entidades, dentre as quais a Confederação Nacional de Saúde, a Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde e o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, e encaminhada a esta Subsecretaria (Anexos I, II e III), questionando a interpretação de item do Anexo * (atividades e operação perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas) da Norma Regulamentadora nº 16.

2. No documento, as entidades solicitam esclarecimentos quanto à interpretação do item 4.1 do referido Anexo, em virtude de interpretações equivocadas que têm ocorrido, principalmente naquelas realizadas em perícias que vinculam as radiações ionizantes nas clínicas de diagnóstico médico e odontológico ao Anexo * da NR 16, quando deveria ser utilizada a NR 15 e seus anexos, quando da avaliação da exposição ocupacional.

3. Assim, solicitam que o Ministério do Trabalho e Previdência elabore nota, com o intuito de esclarecer a interpretação do item 4.1, do Anexo * da NR 16.

4. Cabe ressaltar que a Fundacentro já elaborou um parecer técnico a respeito da exposição ocupacional à radiação ionizante, conforme documento anexo (Anexo IV e V). Entretanto, ainda que o referido parecer tenha considerado que não é pertinente a aplicação da Portaria MTE nº 518, de 04 de abril de 2003, para as atividades que fazem uso de radiação ionizante, em virtude do novo questionamento apresentado pode restar dúvida quanto à área de risco vinculada ao item 4.1, qual seja: **4.1. Diagnóstico médico e odontológico: Laboratório de testes, ensaios e calibração com as fontes de radiação descritas.** Segundo a legislação vigente, o que são os laboratórios de testes, ensaios e calibração com as fontes de radiação descritas no item 4?

5. Desse modo, considerando o parecer técnico já elaborado sobre o assunto, e considerando a

situação específica apresentada, solicita-se o apoio técnico da Fundacentro, principalmente em relação à exposição ocupacional dos trabalhadores que realizam atividade de diagnóstico odontológico, no sentido de avaliar a necessidade de alguma complementação em relação ao parecer já emitido.

Anexos:

- I - Ofício conjunto entidades (SEI nº 29446390);
- II - Parecer Técnico - entidades (SEI nº 29446391);
- III - Artigo (SEI nº 29446392);
- IV - Ofício nº4/2022/PRES-FUNDACENTRO (SEI nº 22494106);
- V - Relatório nº2/2022/SLAP/DPA (SEI nº 22494106).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROMULO MACHADO E SILVA

Subsecretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Machado e Silva**, Subsecretário de Inspeção do Trabalho, em 10/11/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29446361** e o código CRC **3F4805FE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo B, Sala 107 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70056-900 - Brasília/DF

(61) 2031-3510 - e-mail normatizacao.sit@economia.gov.br - gov.br/trabalho-e-previdencia